



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo administrativo nº 634/2023

Assunto: Parecer Conclusivo/ Licitação/Pregão/ aquisição de medalhas e comendas.

Interessado: Diretoria Administrativa/ Comissão Permanente de Licitação

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulado pelo setor de compras deste Poder Legislativo, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório tendente a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medalhas e comendas.

Vieram os autos para análise final de conformidade para fins de homologação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Procuradoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado (eletronicamente) e divulgado preenchendo os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, cumprindo sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; foi identificado seu objeto, delimitado o universo das propostas; localizado o universo dos proponentes, bem como estabelecido os critérios para análise e avaliação dos mesmos e das propostas.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, conforme constam nos autos, mais precisamente em EVENTO nº 16. Observa-se também que a

Rua Luiz Crispim, nº 29 Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Procuradoria Legislativa

exigência, constante no artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme consta de Ata (EVENTO nº 20), apresentaram-se para o certame após o devido procedimento a seguinte empresa: : **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

Segundo a ata constante de EVENTO DE Nº 20, após a conferência de todas as disposições editalícias a respeito do credenciamento e da proposta, a pregoeira declarou a empresa referida habilitada. Ato contínuo, e após apresentadas a propostas do lote 01 A 09, foi declarada vencedora a empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

Observa-se ainda, que o licitante manifestou não ter interesse em interpor recurso.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com submissão aos ditames norteadores da matéria, especialmente à Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido procedimento e demais atos inerentes ao mesmo.

É o parecer. À consideração superior.

Ibatiba, 21/03/2023.

Leandro Santos Azeredo
Procurador
OAB/ES 16.231